

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 16 DE AGOSTO DE 2001

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária da Seção Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Francisco Fausto, Vice Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Vantuil Abdala, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Mora França, convocado para compor o *quorum*, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinea Alves Ocampos, ao examinar o processo nº TST-MA-680.035/2000-5,

RESOLVEU,

por unanimidade:

Art. 1º - Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar pessoa doente da família ou dependente enfermo que viva a suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais, mediante comprovação pelo Serviço Médico do Tribunal;

§ 1º - Para o deferimento, a assistência direta do servidor deve ser indispensável e incompatível com o exercício simultâneo do cargo ou com a compensação de horário.

Art. 2º - A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida;

I - com remuneração do cargo efetivo, por até trinta dias, prorrogáveis também por até trinta dias, mediante justificação da junta médica oficial; e

II - sem remuneração, por até noventa dias, quando excedidos os prazos referidos no inciso I.

Parágrafo único. A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra será considerada como prorrogação.

Art. 3º - O servidor que estiver exercendo função comissionada durante a fruição de licença por motivo de doença em pessoa da família ficará afastado da função e perceberá apenas a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º - O período de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do servidor, com remuneração, será contado apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

REVOGADO

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária